

ESTATUTOS

I. Natureza da União

Art. 1.

A UNIÃO INTERNACIONAL DAS SUPERIORAS GERAIS (UISG) é um organismo eclesial de direito pontifício, que reúne as Superiores Gerais dos Institutos Religiosos femininos dedicados às obras de apostolado, e das Sociedades de Vida Apostólica, de acordo com as normas do Cânone 708 do Código de Direito Canônico. Estabelecida pela Sagrada Congregação dos Religiosos em 1965 (que tornou-se a Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, CIVCSVA, em 1988), a União tem a sua sede em Roma. É reconhecida pelo Governo Italiano como um Corpo Jurídico (10 de Dezembro 1971). A União está registrada com o número 654 1.987.

II. Finalidade e Missão

Art. 2.

A UISG constitui um fórum internacional onde as Superiores Gerais encontram um ponto de encontro num contexto eclesial:

- a) para manifestar a identidade carismática da Vida Religiosa apostólica e promover o seu desenvolvimento na Igreja e no mundo;
- b) para partilhar experiências, intercambiar informações e promover a comunicação social e religiosa;
- c) para reflectir sobre os desafios dos tempos e procurar respostas adequadas, respeitando sempre a autonomia, a natureza e o espírito de cada Instituto;
- d) para desenvolver as relações em particular, com a Sé Apostólica, para manter os laços de colaboração, coordenação e diálogo com a Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica (CIVCSVA) e para ter contacto com os outros Dicasterios que têm uma competência específica em relação a vida e a missão dos vários Institutos e Sociedades que são membros da UISG: a Congregação para a Evangelização dos Povos (CEP) e a Congregação para as Igrejas Orientais;
- e) para expressar a solidariedade, colaborar em projectos de interesse comum e fortalecer vínculos de comunhão.

III. Afiliação

Art. 3.

1. Todas as Superiores Gerais dos Institutos Religiosos femininos dedicados às obras de apostolado e Sociedades de Vida Apostólica, quer de direito pontifício ou diocesano, têm o direito próprio de ser membros.

2. Para tornar-se efectivo o seu direito de pertencer à UISG, cada Superiora Geral expressa o seu desejo de afiliar-se, seguindo as formas previstas nas Directivas.
3. O estado dum membro, com os direitos a ela inerentes, não podem ser transferidos para outros, seja através de um acto entre vivos ou por razão de morte; nem pode ser feito a pretexto de ganho monetário ou patrimonial.

IV. Organização Geral e Legislação Básica

Art. 4.

1. A UISG tem as seguintes estruturas de organização e funcionamento:

- a) As Constelações (VI)
- b) A Assembléia Plenária (VII)
- c) O Conselho de Delegadas (VIII)
- d) O Conselho Directivo (IX)
- e) O Conselho Extensivo (Art. 19)
- f) O Comité Financeiro (X)
- g) O Secretariado (XII)

2. Os Estatutos, elaborados em consulta com os membros da UISG, são aprovados pela maioria de dois terços dos votos dos membros presentes no Conselho de Delegadas e ratificados pela CIVCSVA.

3. As Directivas são um instrumento orgânico para a aplicação dos Estatutos; são discutidas no Conselho de Delegadas e aprovadas pela maioria de dois terços dos votos dos membros presentes. Por esta aprovação entram em efeito imediato.

V. Relações de Comunhão

com a Sé Apostólica

Art. 5.

Em conformidade com a sua origem, finalidade e missão, a UISG mantém relações de confiança mútua com a Sé Apostólica. A União manifesta as preocupações e os interesses dos seus membros aos Dicastérios competentes e, por sua vez, comunica aos seus membros as preocupações e orientações dos Dicastérios, especialmente da CIVCSVA, procurando sempre ser um agente de comunhão dentro da Igreja Universal e dentro das Igrejas Particulares.

com a União dos Superiores Gerais

Art. 6.

Com a União dos Superiores Gerais, a UISG mantém uma relação de parceria e de colaboração em Comissões conjuntas e iniciativas conjuntas.

com as Conferências de Religiosos

Art. 7.

A UISG procura fomentar relações de intercomunicação com Conferências, Uniões e Confederações, a nível Nacional, Regional ou Continental, respeitando a sua autonomia e mantendo a sua própria identidade e autonomia como uma união de pessoas.

com outras Organizações eclesiais ou não eclesiais

Art. 8.

A UISG está aberta a intercâmbios recíprocos com outras Organizações eclesiais ou não eclesiais, que prossigam objectivos que estão em harmonia com o seu próprio objectivo e missão.

VI. Constelações

Art. 9.

A fim de facilitar a comunicação, o intercâmbio e apoio mútuo, as Superiores Gerais estão agrupadas em Constelações onde, em todos os Continentes, elas encarnam o objectivo e a missão da União, conforme está especificado no Art. 2 dos Estatutos e das Directivas da UISG.

VII. Assembléia Plenária

natureza e composição

Art. 10.

A Assembléia Plenária é um órgão de consulta, de animação e de reflexão a nível internacional. É aberta a todas aquelas que são membros da União, de acordo com os termos do Art. 3.

convocação

Art. 11.

A Presidente convoca a Assembléia Plenária a cada três anos. Com o acordo do Conselho Directivo, a Presidente pode convocar uma Assembléia Plenária Extraordinária.

funções

Art.12.

Os objectivos da Assembléia Plenária são:

- a) o estudo de temas de interesse actual para a Vida Religiosa a nível internacional;
- b) a consulta sobre questões relacionadas com a vida e a missão da UISG na Igreja e no mundo.

VIII. Conselho de Delegadas

natureza e composição

Art. 13.

1. O Conselho de Delegadas é um corpo de discernimento, de deliberação, de decisão e de acção:

- a) é responsável pela legislação da União, em conformidade com o Art.4 §2,3;
- b) que está ao serviço da comunhão e é um veículo de comunicação;
- c) é um agente de colaboração, de intercâmbio e de apoio mútuo.

2. O Conselho de Delegadas é composto pelos membros do Conselho Directivo e as Delegadas eleitas nas e pelas Constelações, em conformidade com as Directivas da UISG.

convocação e quorum

Art. 14.

- 1. O Conselho de Delegadas é convocado pela Presidente duas vezes durante o curso de um triênio. Com o acordo do Conselho Directivo, a Presidente pode convocar uma Reunião Extraordinária do Conselho de Delegadas.
- 2. A presença de pelo menos dois terços dos seus membros é necessário para a validade das suas sessões.
- 3. A maioria de dois terços dos votos dos membros presentes na sessão é exigida para a aprovação ou modificação dos Estatutos e das Directivas da União, em conformidade com o Art.4 § 2,3.
- 4. O voto da maioria absoluta dos membros presentes na sessão é necessária para a validade de suas outras decisões.

funções

Art. 15.

As principais funções do Conselho de Delegadas são:

- a) a eleição da Presidente e dos Membros do Conselho Directivo;
- b) a aprovação dos Estatutos e das Directivas, bem como a sua possível modificação, em conformidade com o art. 4 §2,3 dos Estatutos;
- c) a interpretação prática dos Estatutos e das Directivas;
- d) a aprovação do Relatório Financeiro Anual, previamente analisado pelo Conselho Directivo;
- e) a determinação de orientações e um plano de acção para o triênio;
- f) a adopção de todas as decisões relativas à administração extraordinária da União.

O Conselho de Delegadas podem cumprir outras funções de acordo com as indicações dadas nas Directivas.

IX. Conselho Directivo

natureza e composição

Art. 16.

1. O Conselho Directivo é o órgão responsável pelas decisões comuns da União e para a implementação de resoluções e orientações do Conselho de Delegadas. É uma ligação importante na cadeia de comunhão e comunicação com todos os níveis da UISG. Elas são o Conselho de Curadores do corpo jurídico.
2. O Conselho Directivo é composto pela Presidente e sete Conselheiras eleitas pelo Conselho de Delegadas. O seu mandato é de três anos, renovável uma vez.
3. O Conselho Directivo terá 2 suplentes da Constelação de Roma para serem chamadas como substitutas. Elas são eleitas pelo Conselho de Delegadas.

convocação e quorum

Art. 17.

1. O Conselho Directivo é convocado pela Presidente três vezes por ano e, no caso de uma emergência.
2. A presença de pelo menos metade dos seus membros é necessário para a validade das suas sessões. O voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Directivo é necessária para a validade das suas decisões.

funções

Art. 18.

As principais funções do Conselho Directivo são:

- a) nomear a Presidente do Comité de Finanças;
- b) nomear a Secretária Executiva da UISG;
- c) nomear a Administradora de Finanças;
- d) nomear os membros do Comité de Finanças;
- e) monitorar o Patrimônio da UISG e ser administradores responsáveis dos bens da União;
- f) estudar e aprovar o Relatório Financeiro Anual;
- g) estudar e aprovar o orçamento anual;
- h) formar Comissões "ad hoc", quando julgar necessário;
- i) ratificar os Estatutos elaborados por cada Constelação, de acordo com os Estatutos e as Directivas da UISG;
- j) interpretar na prática os Estatutos e as Directivas da UISG, caso seja necessário, entre as duas reuniões do Conselho de Delegadas; esta interpretação está sujeita à ratificação pelo seguinte Conselho de Delegadas;
- k) tomar outras decisões para o funcionamento da UISG, em conformidade com os seus Estatutos e Directivas e a orientação dada pelo Conselho de Delegadas;
- l) nomear a Representante Legal que representa a UISG perante Terceiras Partes e Autoridades Cíveis. A Representante Legal actua sob a jurisdição do Conselho Directivo e é responsável perante o Conselho. A Representante Legal participa na reunião do Conselho Directivo quando se lida com questões jurídicas e administrativas e mantém-se em contacto com a Secretária Executiva. O mandato da Representante Legal é de três anos, renovável.
- m) nomear dois membros do pessoal para trabalhar com a Secretária Executiva como uma equipe.

composição do Conselho Extensivo

Art. 19.

O Conselho Extensivo é um órgão consultivo composto pelo Conselho Directivo, as Delegadas e as Substitutas da Constelação de Roma.

funções

Para auxiliar o Conselho Directivo quando surgirem questões de grande importância.

papel e funções da Presidente

Art. 20.

1. A Presidente tem a responsabilidade final para a organização da UISG incluindo a Assembléia Plenária, o Conselho de Delegadas, o Conselho Directivo e o Conselho Extensivo.
2. A Presidente convoca e preside a Assembléia Plenária, o Conselho de Delegadas, e as reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Extensivo.
3. A Presidente tem a responsabilidade final para as actividades das Comissões "ad hoc" estabelecidas pelo Conselho Directivo.
4. A Presidente representa oficialmente a UISG perante as autoridades canónicas e actua em seu nome.

substituição da Presidente

Art. 21.

1. Nas funções oficiais, em caso de necessidade, a Presidente pode delegar um dos membros do Conselho Directivo ou a Secretária Executiva para representá-la.
2. No caso de sua morte, renúncia, cessação do seu mandato como Superiora Geral, ou por outro motivo que impeça a Presidente no cumprimento das suas funções, a Vice-Presidente a substitui.

papel e função das Conselheiras

Art. 22.

Os membros do Conselho Directivo compartilham a responsabilidade com a Presidente por tudo o que diz respeito ao bom funcionamento da União.

substituição de um membro do Conselho Directivo

Art. 23.

No caso de sua morte, renúncia, cessação do seu mandato como Superiora Geral, ou por outro motivo que impeça a um membro do Conselho de cumprir a sua função, o Conselho Directivo nomeia uma substituta, escolhida entre as suplentes para completar o mandato.

X. Comité de Finanças

nomeação, papel e funções da Presidente do Comité de Finanças

Arte. 24

a Presidente

1. A Presidente do Comité de Finanças é nomeada pelos membros do Conselho Directivo de entre as Tesoureiras Gerais da Constelação de Roma e é responsável perante o Conselho Directivo. Ela participa das reuniões do Conselho quando se lida com questões financeiras. O seu mandato é de três anos, renovável.
2. A Presidente do Comité de Finanças é responsável pela administração financeira da União em geral e do seu património. Ela é assistida por um Comité de Finanças, cujos membros são nomeadas pelo Conselho Directivo.

a nomeação, o papel e as funções da Administradora de Finanças

Art. 25.

1. A Administradora de Finanças é nomeada pelo Conselho Directivo e é membro do Comité de Finanças.
2. Ela tem a responsabilidade imediata para a administração dos bens da União e a manutenção de sua propriedade.
3. Ela atende os assuntos do dia-a-dia da União e é responsável pela manutenção do edifício e do equipamento.
4. Ela procura o conselho de especialistas.
5. Ela trabalha em colaboração com a Secretária Executiva e o Comité de Finanças.
6. Ela é responsável perante a Secretária Executiva e a Presidente do Comité de Finanças.
7. Ela apresenta um Relatório Financeiro Anual ao Conselho Directivo.

a nomeação, o papel, as funções e a duração do mandato do Comité de Finanças

Art. 26.

1. Os membros do Comité de Finanças são nomeados pelo Conselho Directivo.
2. Elas servem como conselheiras para a Administradora de Finanças.
3. Elas estudam o orçamento anual e os investimentos e verificam as contas da UISG.
4. Eles servem como conselheiras para o Conselho Directivo sobre questões relativas ao monitoramento do Património da União.
5. O mandato de cada membro é de três anos renováveis.

XI. Financiamento

Art. 27.

A UISG prevê as suas despesas operacionais ordinárias por meio de quotizações anuais pagas pelos membros. O Conselho Directivo, por recomendação do Comité de Finanças, determina a quantidade de estas quotas e as modalidades de pagamento.

A UISG pode aumentar sua renda através da Gestão de seu Patrimônio, solicitando doações ou por outros meios.

No entanto, é proibido distribuir qualquer excedente orçamental contingente, que derivam de qualquer forma de um excesso de equilíbrio entre receitas e despesas ou entre custos e rendas, incluindo os fundos, as reservas e a capital, enquanto a UISG existe, a não ser que tal designação ou distribuição é imposto pela lei.

a nomeação, o papel e as funções da Secretária Executiva

Art. 28.

O Conselho Directivo nomeia a Secretária Executiva. Ela participa de todas as reuniões do Conselho Directivo, mas sem direito a voto. Ela é responsável perante o Conselho Directivo. O seu mandato é de três anos, renováveis, mas não mais de duas vezes.

Art. 29.

1. A Secretária Executiva tem a particular responsabilidade da organização na sede da UISG, do seu pessoal, e da administração e serviços fornecidos no dia-a-dia.
2. A Secretária Executiva designa o pessoal permanente na sede da UISG.
3. A Secretária Executiva trabalha e toma decisões sobre a vida do Secretariado com uma equipe de mais duas do pessoal nomeadas pelo Conselho Directivo.
4. A Secretária Executiva, para além da Presidente, representa a União em circunstâncias normais. Quando é delegada pela Presidente, ela também pode representar a União em funções oficiais ou reuniões.
5. Entre as reuniões, a Secretária Executiva executa as políticas e decisões do Conselho Directivo.
6. Nas reuniões regulares do Conselho, a Secretária Executiva informa ao Conselho Directivo sobre o funcionamento do Secretariado e apresenta propostas, conforme sejam necessárias.

serviços de apoio prestados na sede da UISG

Art. 30.

Os serviços de apoio são fornecidos pelo Pessoal, que é composta de leigas e religiosas, que colaboram na realização das metas e objectivos da União, sob a direcção da Secretária Executiva.

XIII. Dissolução da União

Art. 31.

No caso da dissolução da União (para as razões, ver CL 20):

O Conselho Directivo apresenta a proposta de Dissolução da União, ao Conselho de Delegadas.

O Conselho de Delegadas vota para a decisão e a Presidente apresenta à Santa Sé, a petição para a Dissolução da União.

A maioria de dois terços dos votos dos membros presentes é necessária para a validade do voto.

O Património da União será transferida para uma Organização ou Associação com objectivos análogos aos da UISG.

Nesta matéria deve seguir-se o Direito Canónico.

Votado na Assembléia de Delegadas em Roma no dia 13 de Maio de 2007

Original em Inglês